

Parecer Jurídico

Requerente: departamento de licitação

Assunto: Análise da legalidade da Dispensa Eletrônica 014/2024, com base na Lei nº 14.133/2021, para elaboração de PMOC e análise da qualidade do ar no Município de Iomerê.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

A presente situação jurídica versa sobre a Dispensa Eletrônica nº 014/2024, promovida pelo Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, com a finalidade específica de contratar serviços para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e análise da qualidade do ar em aproximadamente quinze edificações municipais, totalizando um valor de R\$ 20.152,16. A contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e segue as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

A sessão pública para a apresentação das propostas está agendada para o dia 07 de outubro de 2024, às 08h00min, sendo que o período de cadastro das propostas ocorrerá entre os dias 30 de setembro de 2024, às 00h01min, até 06 de outubro de 2024, às 23h59min. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em modo de disputa aberta, sem exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

A Dispensa Eletrônica será realizada através da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>. A responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica recai sobre o fornecedor ou seu representante, sendo que o provedor do sistema ou o órgão promotor do procedimento não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A participação na presente Dispensa Eletrônica está vedada a fornecedores que não atendam às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; estrangeiros sem representação legal no Brasil; autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo; empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar devido a sanções; aqueles com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e aqueles condenados judicialmente por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão.

A presente contratação direta abrange a elaboração do PMOC para cerca de 100 aparelhos de climatização, com um valor unitário de R\$ 721,66, totalizando R\$ 721,66, e a análise da qualidade do ar em duas unidades, com valor unitário de R\$ 9.715,22, totalizando R\$ 19.430,50. Esta contratação é promovida pelas Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente, Educação, Esportes, Cultura e Turismo, Infraestrutura, Saúde e Assistência Social do Município de Iomerê.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

O processo de Dispensa Eletrônica nº 014/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Iomerê, objetiva a contratação de serviços para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e a análise da qualidade do ar em aproximadamente 15 edificações, englobando cerca de 100 aparelhos de ar condicionado, com valor total estimado em R\$ 20.152,16. Este processo está fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, além de outras legislações aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação por parte da administração pública, direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Dispensa Eletrônica, como forma de contratação direta, encontra respaldo legal no art. 75, inciso I, da referida Lei, que permite a dispensa de licitação para contratação de valor até o limite estabelecido em regulamento, considerando a natureza do objeto.

O critério de julgamento adotado, menor preço por item, está alinhado ao princípio da eficiência e busca da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a obtenção das melhores condições para a administração, resultado que deve ser perseguido em todas as contratações.

O processo de Dispensa Eletrônica será realizado por meio da plataforma BLL Compras, o que está em conformidade com o §1º do art. 51 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a realização de licitações e contratações diretas, promovendo assim maior eficiência, transparência e ampla competitividade.

No que tange às restrições para participação no processo, as disposições encontradas no Aviso de Contratação Direta estão em harmonia com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda a participação de agentes que possam comprometer a isonomia e a objetividade do processo licitatório, tais como autores do projeto básico ou executivo e pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública.

Ademais, a exclusão de empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si da mesma licitação, conforme previsto no aviso, visa prevenir conflitos de interesse e garantir a igualdade de condições entre os licitantes, princípio este reforçado pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos do aviso, encontra fundamento no art. 9º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta disposição reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção de direitos humanos e a observância de princípios éticos nas contratações.

É fundamental que a Prefeitura Municipal de Iomerê observe rigorosamente todos os procedimentos e requisitos legais aplicáveis à Dispensa Eletrônica, garantindo assim a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência do processo, conforme ditam os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade de uma adequada publicidade e transparência em todas as fases do processo, assegurando a todos os potenciais interessados o conhecimento das condições de participação, critérios de julgamento e demais informações relevantes, em consonância com o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que trata da divulgação dos atos praticados pela Administração Pública no âmbito das licitações e contratações.

Este parecer busca oferecer uma análise jurídica abrangente sobre o processo de Dispensa Eletrônica promovido pela Prefeitura Municipal de Iomerê, destacando os principais aspectos legais que devem ser observados para assegurar a conformidade do procedimento com a legislação vigente. A observância rigorosa das disposições legais é essencial para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, além de promover a confiança no processo de contratação pública.

Com base nos fatos apresentados e na legislação pertinente, é imperativo destacar que o processo de Dispensa Eletrônica nº 014/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Iomerê, deve ser rigorosamente alinhado às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Este parecer visa elucidar aspectos cruciais para a condução legal e eficiente do processo em questão, orientando sobre a aplicação prática dos dispositivos legais pertinentes.

Inicialmente, é importante frisar que a Dispensa Eletrônica, conforme o caso em análise, está amparada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratos de pequeno valor. A definição de "pequeno valor" deve ser interpretada conforme limites estabelecidos em regulamento, observando as especificidades do objeto contratado e a capacidade financeira do ente federativo.

O procedimento adotado pela Prefeitura de Iomerê para a contratação de serviços de elaboração do PMOC e análise da qualidade do ar, observando o critério de julgamento do menor preço por item, está de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este artigo ressalta a importância da obtenção das melhores condições para a administração, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade.

A plataforma BLL Compras, escolhida para a realização da Dispensa Eletrônica, deve garantir a observância do §1º do art. 51 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a utilização de meios

eletrônicos para promover licitações e contratações diretas, reforçando a transparência, a eficiência e a competitividade no processo.

Quanto às restrições para a participação no processo, estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, é essencial que estas estejam em consonância com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece critérios de inidoneidade e situações que configuram conflitos de interesse, impedindo a participação de determinados agentes no processo licitatório. Tais medidas garantem a isonomia e a objetividade necessárias para a integridade do processo de contratação.

Adicionalmente, a proibição de participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme mencionado no aviso, encontra fundamento no princípio da isonomia e na prevenção de práticas anticompetitivas, assegurando que o processo seja conduzido em um ambiente de igualdade de condições para todos os licitantes.

A vedação à participação de agentes condenados por práticas de exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão, nos últimos cinco anos, está em perfeita harmonia com o art. 9º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta disposição reitera o compromisso da Administração Pública com os direitos humanos e a ética nas contratações.

Por fim, é crucial que a Prefeitura Municipal de Iomerê assegure a adequada publicidade e transparência do processo, conforme determina o art. 49 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação ampla e acessível de todas as fases do processo, incluindo as condições de participação e os critérios de julgamento, é essencial para garantir a competitividade, a isonomia e a efetividade da contratação.

Em síntese, a observância estrita aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública é fundamental para a legalidade e a legitimidade do processo de Dispensa Eletrônica nº 014/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Iomerê. A condução cuidadosa e transparente do processo, aliada à rigorosa aplicação das normas legais, contribuirá significativamente para a eficiência e a eficácia da contratação, alinhando-se aos interesses públicos e reforçando a confiança no procedimento de contratação pública.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada e opino pelo prosseguimento do certame. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 26 de setembro de 2024.

Ivair Ceron
OAB/SC nº37099

Procurador do Município